



CADERNO DE PEGUNTAS E RESPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.154/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saneamento urbano, limpeza em vias do Município de Araxá, compreendendo a capina, poda de grama ao longo das vias, calçadas, canteiros, jardins, praças, varrição em todas as vias, raspagem de sarjetas e limpeza de bocas de lobo, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.155/2018

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saneamento urbano, limpeza de vias internas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro Administrativo “Prefeito Domingos Santos” e Parque do Cristo, no Município de Araxá, compreendendo limpeza de boca de lobo, capina, varrição, poda de grama ao longo das vias internas, nas calçadas, canteiros e praças, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

A Pregoeira vem em atendimento aos questionamentos levantados, publicar os seguintes esclarecimentos relativo aos instrumentos convocatório em apreço:

Ref. Processo Licitatório nº 189/190/2018 - Modalidade Pregão Presencial nº 08.154/2018 e 08/155/2018

1 - DOS QUESTIONAMENTO DAS EMPRESAS:

QUESTIONAMENTOS Nº 1

A- Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

B- A roçada mecanizada será feita somente por roçadeiras costais ou será necessário o uso de roçadeira hidráulica acoplada em um trator?

C - Os itens de capina em calçadas das vias públicas, limpeza de bocas de lobo, poda de grama e varrição de vias públicas será efetuado os 22 dias do mês 08 horas dia ou será sob demanda, quando houver a necessidade montamos a equipe e executa os serviços?

D - Os resíduos gerados as limpezas de bocas de lobo será descartado por nós em locais definidos pela prefeitura?

E- Devemos considerar veículos para o transporte de funcionários e ferramentas nas frentes de trabalho? Como caminhões carroceria acoplado de modulo de passageiros;

F - Será necessário montagem de estrutura como garagem, escritório? Se sim será por conta da prefeitura ou contratada;

G - A metragem definida para capina em calçadas das vias públicas é de 122.021,00 metros por mês, conforme quadro de metragens? Pois quando transformamos na produtividade homem/dia a quantidade de funcionários é alta;

H - Qual a produtividade utilizada para os itens de capina em calçadas das vias públicas, limpeza de bocas de lobo, poda de grama e varrição de vias públicas?

I - Devemos considerar somente o veículo que está sendo solicitado na planilha orçamentaria?



J - Devemos montar estrutura de apoio para guarda de ferramentas, equipamentos, almoxarifado, vestiários para os funcionários e veículos? Ou será fornecido pela prefeitura;

K - Os resíduos gerados serão colocados em sacos de lixo ou direto em caminhões? Se for em caminhões estes serão fornecidos pela contratada ou prefeitura?

L - Devemos colocar banheiros químicos para as atividades ou não será necessário?

M- O controle de frequência dos funcionários será feito por folhas de ponto controladas pelo encarregado ou relógio de ponto?

RESPOSTAS:

Resposta A: Sim existe uma empresa realizando os serviços, mas este Processo Licitatório Pregão Presencial 08/154/2018, será para uma nova contratação.

Resposta B: Gilmar Ferreira da Silva – Produtos de Limpeza.

Resposta C: Para formação dos valores referenciais através da “CPU s”, foram utilizados somente roçadeiras costais, mas nada impede de vir a ser utilizado outro tipo de equipamento sempre em função da área demandada.

Resposta D: Deverá sempre ser observado o Item 5.2.1 do Edital.

Resposta E: Sim. A Prefeitura Municipal de Araxá fornecerá somente o veículo a ser utilizado no transporte, sendo a carga e descarga de responsabilidade da empresa contratada, conforme o Item 5.2.8.5 do Edital.

Resposta F: Este transporte será de total responsabilidade da empresa contratada, conforme Itens 18.17 e 18.47 do Edital.

Reposta G: A critério da empresa contratada.

Resposta H: O quadro de metragens é o referencial da Prefeitura Municipal de Araxá.

Resposta I: Os índices utilizados fazem parte das “CPU’s”, Anexos de 9 a 15 do Edital.

Resposta J: A critério da empresa contratada, mas sempre observando aos Itens 18.17 e 18.47 do Edital.

Resposta K: A critério da empresa contratada. A Prefeitura Municipal de Araxá não cederá espaço para esta finalidade.

Resposta L: Os resíduos gerados deverão ser retirados das vias públicas utilizando o transporte cedido pela PMA, sem utilização de sacos de lixo.

Resposta M: A critério da empresa contratada, desde que atenda as exigências da atual legislação.

QUESTIONAMENTOS Nº 2

a) Em resposta a pergunta 4 do pedido de esclarecimento feito pela empresa M&M LICITAÇÕES foi esclarecido que o valor mensal do Encarregado Geral com encargos de R\$5.535,20 foi retirado da planilha SUDECAP código de referência



44.01.07, no entanto, como a própria comissão sugere em resposta à terceira pergunta do mesmo esclarecimento, cada empresa possui um percentual de encargos sociais que reproduz a realidade da empresa. Desta forma, questiona-se:

As licitantes poderão utilizar outro valor mensal para o Encarregado Geral com encargos diferente do SUDECAP utilizando-se de percentual de encargos sociais próprio da empresa? Caso seja permitido utilizar outro valor, a licitante deverá apresentar a composição de custo deste item?

b) Referente ao item “Veículo Fiat Uno Fire Zero KM c/ combustível ou Equivalente”, a licitante poderá utilizar outro valor unitário diferente da SUDECAP (R\$1.652,20) código referencia 93.01.01, considerando custo com manutenção, lavagens e outros itens pertinentes que represente a realidade da empresa? Caso seja permitido, deverá ser apresentada a composição de custo desse item?

c) De acordo com o item 14.1 do Edital:

“14.1. A repactuação de preços do contrato, como espécie de reajuste contratual, será admitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

14.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.”

RESPOSTAS:

Resposta A: Sim. Poderá ser utilizados outros valores desde que não contrariem o item 5. 1, letra “e” do edital.

Resposta B: Poderá apresentar outros valores, mas a Composição de preços “CPU” deverá ser apresentada, conforme item 5. 1 letra “e” do edital em epígrafe.

Resposta C: O reajuste se dará apenas após 1 (um) ano de vigência do contrato, como termo inicial da data do(s) acordos(s), ou convenção (ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta, conforme depende dos itens 14.1 e 14.1.1 do Edital.

QUESTIONAMENTOS Nº 3

a) A convenção coletiva SETHA possui vigência até 31/12/2018. Assim sendo, o contrato será reajustado quando ocorrer a homologação da nova convenção com vigência para 2019 ou somente haverá reajuste após 12 meses da assinatura do contrato?

b) Podemos utilizar os valores da Convenção Coletiva SETHA (Registro MG001574/2018) na elaboração das planilhas de composição de custo, mesmo sabendo que a mesma possui vigência até 31/12/2018? Se sim, isto não afetará, diretamente, aos colaboradores e as empresas licitantes, visto que os valores apresentados já estarão defasados no momento da abertura do certame?

c) A Convenção coletiva SETHA exige que seja pago aos funcionários Seguro de Vida e Assistência Médica, porém ambos os benefícios estão ausentes nas planilhas de composição de custos, o que pode acatar dano ao colaborador. Assim sendo, será necessário cotar ambos os benefícios nas planilhas de composição de custos apresentadas por cada licitante?

d) Quanto aos coeficientes apresentados nos Anexos XII a XV, cada licitante poderá modificá-los conforme melhor lhe atender? Isto não acabaria com a isonomia do certame, visto que cada empresa poderá modificar os coeficientes a fim de, unicamente, diminuir os valores propostos, sem nenhum fundamento técnico para isto?



e) O BDI poderá ser somente indicado em percentual ou deverá haver uma tabela para demonstrar como o mesmo foi calculado?

f) Segundo o código tributário do Município de Araxá, disponível em <http://201.62.57.11:9090/esiatAraxa/Setup/C%C3%B3digo%20Tribut%C3%A1rio.pdf>, a alíquota do ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza) para os serviços licitados (limpeza urbana - código 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.) é de 2%. Pois bem, o edital menciona em seu subitem 2.,10.1 que empresa vencedora, caso seja optantes pelo simples nacional, deverá no prazo de 90 (noventa) dias apresentar o pedido de exclusão deste regime de tributação, o que nos leva a crer que as empresas licitantes só poderão ser optantes pelo regime de tributação lucro real ou lucro presumido.

Neste contexto temos as seguintes possibilidades:

- 1 - Empresa lucro presumido: ISSQN = 2% + PIS = 0,65% + COFINS = 3,00% => BDI Total mínimo = 5,65%
- 2 - Empresa lucro real: ISSQN = 2% + PIS = 1,65% + COFINS = 7,60% = BDI Total mínimo = 11,25%

Assim sendo, o BDI mínimo a ser apresentado por qualquer empresa na licitante corresponde a 5,65% para empresas optantes pelo lucro presumido e 11,25% para empresas optantes pelo lucro real, isto está correto?

g) O valor correspondente ao vale transporte nas planilhas apresentados nos Anexos XII a XV não computam o desconto de 6% a ser custeado pelo próprio colaborador, como legisla o Decreto nº 95.247/87. Apesar disto, podemos realizar o desconto do vale transporte nas planilhas por nós apresentadas?

h) O valor corresponde ao Veículo Fiat Uno Fire zero ou equivalente é só para estar indicado ou deverá ter uma planilha com a demonstração da composição de todo o custo?

i) O valor corresponde ao Veículo Fiat Uno Fire zero ou equivalente poderá modificar de empresa para empresa ou deverá permanecer fixo?

RESPOSTAS:

Resposta A: De acordo com o subitem 14.1. e 14.1.1. do Edital, somente haverá reajuste contratual após observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta admitindo como termo inicial a data do acordo o convenção coletiva.

Resposta B: Conforme subitens 5.2.10 e 5.2.10.1. para fins de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001, informamos que foram utilizadas a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: MG001574/2018 – Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais e Sindicato dos Empregados no Turismo e Hospitalidade de Araxá – SINTHA. Porém, o sindicato indicado nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

Resposta C: A critério da empresa, devendo ser observado o subitem 5.2.10.1. e os subitens 5.9.1. e 5.9.2. todos do Edital em referência.

Resposta D: Sim

Resposta E: Não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Sector de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Resposta F: A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo VII e de acordo com o Item V do Edital

Resposta G: Os subitens 2.10. a 2.10.2.1. foram incluídos no edital e somente será aplicado se a licitante contratada for ME ou EPP, já que não poderão ser beneficiadas da condição de optantes e estarão sujeitas à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. Além do mais, os citados subitens não tratam de assunto referente a BDI sendo impertinente o questionamento referente a esses subitens. O que está correto afirmar é que o BDI mínimo a ser apresentado por ME, EPP ou qualquer empresa que participar do certame, deverá corresponder ao valor que atenda o seu regime tributário que é o conjunto de leis que regulamenta a forma de tributação da pessoa jurídica, em vigor no momento da apresentação da sua proposta no certame.

Resposta H. Sim

Resposta I: Conforme o Item 5.1, alínea "A" do Edital, as composições de preços "CPU's" deverão ser apresentadas.

Encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Araxá todos os arquivos em PDF.

Certos do esclarecimento prestado,

Atenciosamente,

Araxá-MG, 03 de janeiro de 2019.

Libânia Rosa Candido
Pregoeira